Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.602, de 08 de junho de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre Abono aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fixar, a partir de 1º de maio de 1989, aos Servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipais, Abono de NCZ$ 30,00(trinta cruzados novos), aos funcionários estatutários ativos e inativos, pensionistas e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 09 / 06 / 89
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº. 1.062, de 08 de junho de 1989

Súmula: Dispõe sobre abono aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo municipais, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.(primeiro) fixar, a partir de primeiro de maio de 1989, aos servidores do Poder Executivo e Legislativo municipais, abono de NCz$30,00 (trinta cruzados novos), aos funcionários estatutários ativos e inativos, pensionistas e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. Seg. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 8 de junho de 1989
Rubens Antonio Ortiz
Antonio Grassano Junior

Ed. 41/Nº. 1125

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
09/06/1989